



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº 01.2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
ROQUE DE MINAS.

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo./MG, Doutor Juiz Eleitoral Pedro dos Santos Barcelos, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 132/2018 da Presidência deste Tribunal, de 26/06/2018, e do outro lado a **Prefeitura Municipal de São Roque de Minas**, inscrito no CNPJ sob nº 18.306.670/0001-04, com sede em São Roque de Minas, na Praça Alibenides Costa Faria, nº 10, Bairro Centro, neste ato representado pelo prefeito Roldão de Faria Machado, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela **Prefeitura Municipal de São Roque de Minas** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de São Roque de Minas** arcará com as obrigações previstas nos itens de número 1 a 5 abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1. Cessão de veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários quando frustrada via correio, atendimento itinerante dos eleitores, vistoria de locais de votação, transportes das urnas eletrônicas e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na zona rural.
2. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou **TSE**, especialmente em feiras e eventos de importância no Município.
3. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s).
4. ceder espaço físico para treinamento de técnicos de urna, técnicos de apoio, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2016, caso seja necessário.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

5. Despesas de alimentação dos servidores da Justiça eleitoral, incluídos todos que estejam a sua disposição, tais como mesários, membros das juntas eleitorais e demais auxiliares da Justiça no pleito eleitoral.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com conservação e manutenção dos veículos, bem como do motorista são responsabilidade da **Prefeitura Municipal de São Roque de Minas**.

**Parágrafo Segundo:** A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até o dia 31/12/2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **Prefeitura Municipal de São Roque de Minas** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legal.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Roque de Minas e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o chefe de Gabinete do Prefeito Wilson Soares Pereira e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


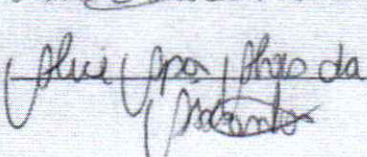
São Roque de Minas, 08 de agosto de 2018.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

  
Dr. Pedro dos Santos Barcelos  
Juiz Eleitoral

  
Roldão de Faria Machado  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

  
Wilson Soares Pereira 367183006-15  
  
Roldão de Faria Machado 096.208.916-41